



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 27:987 — Aprova para ser ratificado o Acôrdo internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres a 6 de Maio de 1937.

Aviso — Torna público ter o delegado permanente da Noruega junto da Sociedade das Nações transmitido o instrumento de ratificação formal, em nome do seu Governo, da Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão (Genebra, 25 de Outubro — 19 de Novembro de 1921).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:988 — Autoriza o governo da colónia de Macau a mandar liquidar as gratificações, correspondentes ao ano lectivo de 1935-1936, devidas a uma professora interina do 2.º grupo do liceu da mesma colónia.

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Noruega junto daquele organismo transmitiu-lhe o instrumento de ratificação formal, em nome do seu Governo, da Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua terceira sessão (Genebra, 25 de Outubro — 19 de Novembro de 1921).

Esta aplicação foi registada no Secretariado em 7 de Julho de 1937, de acôrdo com o artigo 406 da parte XIII do Tratado de Paz de Versaillles e outros artigos correspondentes de outros tratados de paz.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 27:988

No ano lectivo de 1935-1936 o governo da colónia de Macau, por virtude das necessidades do ensino e sob proposta do respectivo reitor, nomeou professora interina do 2.º grupo do liceu da mesma colónia Ludovina Augusta Rodrigues Rocha de Medina. Oportunamente solicitou o mesmo governo a devida autorização, nos termos do § 1.º do artigo 126.º da Carta Orgânica do Império, para que a aludida professora pudesse continuar no exercício de funções além de quatro meses, autorização esta que foi dada.

Entretanto, havia o governo da colónia de Macau solicitado que, como se fizera no ano lectivo transacto, fosse publicado um decreto idêntico ao n.º 24:799, de 20 de Dezembro de 1934, autorizando que o pagamento dos vencimentos a abonar à dita professora fosse feito pela verba consignada no orçamento vigente para o lugar vago de professor efectivo do 3.º grupo, visto o mesmo orçamento apenas incluir verba para três professores

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 27:987

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ser ratificado o Acôrdo internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres a 6 de Maio de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —